



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

**LEI Nº 1.819/2006**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CAMPANHA DE COMBATE A EVASÃO FISCAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte

### **L E I**

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha promocional de combate a evasão fiscal no Município de Muniz Freire através do incentivo a emissão de Notas Fiscais.

**Parágrafo Único** - A campanha será desenvolvida em 01 (um) módulo para Notas Fiscais de Produtor Rural.

**Art. 2º.** - Para atender ao disposto no artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bens móveis até o valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão distribuídos aos participantes da campanha, através de sorteios, conforme dispuser o regulamento da campanha.

**Art. 3º.** - Concorrerão aos prêmios oferecidos pela Prefeitura Municipal:  
- O **Produtor Rural**, com propriedade cadastrada no Município de Muniz Freire, que emitir e apresentar suas Notas Fiscais de venda de produtos agropecuários emitidas no exercício, as quais deverão ser trocadas no NAC  
- Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, por cupons numerados.

**Art. 4º.** - O sorteio dos prêmios deverá ser realizado no mês de Dezembro em local público e precedido de ampla divulgação.

Certifico que fiz publicar nesta data a(o) Lei nº  
1.819/06

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

Gabinete do Prefeito

28/04/06



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

---

**Art. 5º.** – Todos os órgãos que compõem a Administração Pública Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução da campanha, ficando os servidores, encarregados dos postos de emissão de cupons e colaboradores diretos, impedidos de participarem dos sorteios.

**Art. 6º.** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a divulgação da campanha instituída por Lei, podendo-se utilizar de todos os meios e formas de propaganda necessária tais como impressos, cartazes, folhetos, outdoors e chamadas no rádio e na televisão.

**Parágrafo Único:** Ao promover a divulgação da campanha por qualquer meio, inclusive nos cupons ou nos boletos para sorteio, deverá a Prefeitura indicar, mencionar as entidades que realizaram, patrocinaram ou apoiaram a campanha.

**Art. 7º.** – O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo o regulamento da campanha autorizada por esta Lei.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 28 de abril de 2006.

**EZANILTON DELSON DE OLIVEIRA**  
= PREFEITO MUNICIPAL =